

## VIOLAÇÃO AO DIREITO À EDUCAÇÃO: inclusão escolar e demandas educacionais especializadas de crianças e adolescentes migrantes venezuelanos

André Viana Custódio<sup>1</sup>  
Gladir da Silva Cabral<sup>2</sup>  
Johana Cabral<sup>3</sup>

**Resumo:** Este artigo trata da educação de migrantes venezuelanos no Brasil. Tem por objetivo geral analisar quais as demandas educacionais especializadas das crianças e dos adolescentes migrantes venezuelanos, no processo de inclusão no sistema educacional brasileiro. Quanto aos objetivos específicos, são estes: contextualizar a migração venezuelana para o Brasil; apresentar a inclusão escolar de crianças e adolescentes migrantes venezuelanos, no Brasil; e analisar as demandas educacionais especializadas de crianças e adolescentes migrantes venezuelanos, no sistema educacional brasileiro. O problema de pesquisa formulado foi o seguinte: considerando o fluxo venezuelano para o Brasil, bem como a garantia do direito universal à educação, quais as demandas educacionais especializadas de crianças e adolescentes migrantes venezuelanos, no processo de inclusão no sistema educacional brasileiro? Partiu-se da hipótese de que as peculiaridades da conformação do fluxo migratório venezuelano – o qual contempla povos originários de variadas etnias, como *Warao*, *Pemon*, *Eñepá*, *Kariña* e *Wayúú* – demandam ações escolares especializadas, mediante práticas pedagógicas diferenciadas, as quais respeitem suas culturas e modos de vida, e promovam uma educação intercultural. Foram utilizados o método de abordagem dedutivo, o método de procedimento monográfico e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados revelaram que a educação, no Brasil, tem desconsiderado as necessidades educacionais especializadas das crianças e dos adolescentes migrantes venezuelanos, pertencentes às comunidades indígenas.

**Palavras-chave:** Crianças e adolescentes. Direitos Humanos. Educação Escolar. Indígenas. Migração Venezuelana.

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis (SC), Brasil, com Pós-doutorado na Universidade de Sevilha (US/Espanha). Coordenador adjunto e Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado - da Universidade de Santa Cruz do Sul (PPGD/UNISC). Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e Políticas Públicas do PPGD/UNISC. Coordenador do projeto de pesquisa "Articulação intersetorial para proteção de crianças e adolescentes contra a violação de direitos", financiado pelo CNPQ e do projeto institucional de pesquisa "Violação de direitos de crianças e adolescentes: articulação intersetorial de políticas públicas de atendimento, proteção e justiça. Consultor em políticas públicas. E-mail de contato: andrecustodio@unisc.br.

<sup>2</sup> Doutor em Letras – Inglês pela Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis (SC), Brasil. Mestre em Letras – Inglês pela Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil. Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Extremo Sul Catarinense, em Criciúma (SC). E-mail de contato: gladirc@gmail.com.

<sup>3</sup> Doutoranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul (RS), Brasil. Mestre em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense, Brasil. Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC. Bolsista PROSUC/CAPES. E-mail de contato: jcabral@mx2.unisc.br.

## **VIOLATION OF THE RIGHT TO EDUCATION: school inclusion and specialized educational demands from Venezuelan migrant children and adolescents**

**Abstract:** The purpose of this article is to discuss the education of Venezuelan migrants in Brazil. The main objective is to analyze the specialized educational demands of Venezuelan migrants as they integrate into the Brazilian educational system. The specific objectives are: contextualizing Venezuelan migration to Brazil; presenting Venezuelan migrant children and adolescents' school integration in Brazil; and analyzing Venezuelan migrant children and adolescents' specialized educational requirements within Brazilian educational systems. This study posed the following research question: given the Venezuelan migrant flow into Brazil as well as the guarantee of the universal right to education, what are the specialized educational requirements of Venezuelan migrants as they integrate into the Brazilian educational system? We started from the hypothesis that the peculiarities of the Venezuelan migratory flow – which includes original peoples of various ethnicities, such as *Warao*, *Pemon*, *Eñepá*, *Kariña*, and *Wayúú* – demand specialized school actions, through differentiated pedagogical practices, which respect their cultures and ways of life, and promote an intercultural education. Bibliographic and documentary research techniques were used along with the deductive approach and the monographic procedure method. Results indicated that the Brazilian education system neglected the special educational needs of Venezuelan migrants and their children.

**Keywords:** Children and Adolescents. Human Rights. School Education. Indigenous. Venezuelan Migration.

## **VIOLACIÓN AL DERECHO A LA EDUCACIÓN: inclusión escolar y demandas educativas especializadas de niños, niñas y adolescentes migrantes venezolanos**

**Resumen:** Este artículo trata de la educación de los emigrantes venezolanos en Brasil. Tiene por objetivo general analizar las demandas educativas especializadas de los niños, niñas y adolescentes migrantes venezolanos en lo proceso de inclusión en el sistema educativo brasileño. En cuanto a los objetivos específicos, son estos: contextualizar la migración venezolana hacia Brasil; presentar la inclusión escolar de niños, niñas y adolescentes migrantes venezolanos en Brasil; y analizar las demandas educativas especializadas de los niños, niñas y adolescentes migrantes venezolanos, en el sistema educativo brasileño. El problema de investigación formulado fue el siguiente: considerando el flujo venezolano hacia Brasil, así como la garantía del derecho universal a la educación, ¿cuáles son las demandas educativas especializadas de los niños, niñas y adolescentes migrantes venezolanos, en lo proceso de inclusión en el sistema educativo brasileño? Se partió de la hipótesis de que las peculiaridades de la conformación del flujo migratorio venezolano – que incluye pueblos originarios de diversas etnias, como *Warao*, *Pemón*, *Eñepá*, *Kariña* y *Wayúú* – demandan acciones escolares especializadas, a través de prácticas pedagógicas diferenciadas, que respeten sus culturas y formas de vida, y promuevan la educación intercultural. Fueran utilizados el método de enfoque deductivo, el método de procedimiento monográfico y las técnicas de investigación bibliográfica y documental. Los resultados revelaron que la educación en Brasil ha desatendido las necesidades educativas especializadas de los niños, niñas y adolescentes migrantes venezolanos, pertenecientes a comunidades indígenas.

**Palabras clave:** Niños y Adolescentes. Derechos Humanos. Enseñanza. Indígenas. Migración Venezolana.

## Introdução

A Venezuela responde por um dos maiores movimentos forçados de pessoas no mundo. De acordo com os dados de 11 de junho de 2023, mais de 7.32 milhões de pessoas já deixaram o país em razão de ameaças, violência, insegurança, falta de alimentos, de medicamentos e de serviços essenciais. A diáspora venezuelana tem sido presenciada pelo mundo e sentida, especialmente, pelos países latino-americanos e caribenhos (UNHCR, 2023; R4V, 2023a).

Parte do fluxo migratório venezuelano tem se deslocado rumo ao território brasileiro. Um movimento que se dá pela fronteira norte, no Estado de Roraima, especialmente a partir das cidades de Pacaraima e Boa Vista. A chegada dos venezuelanos ao Brasil – movimento até então comum, por tratar-se de região de fronteira – foi intensificada a partir de meados de 2015. Em 2016 e 2017, esse fluxo tornou-se bastante intenso e, no ano de 2018, atingiu o seu ápice, demandando do Governo Federal brasileiro a instituição de uma força-tarefa, com a finalidade de gerenciar o ordenamento da fronteira, o abrigo e a assistência, especialmente aos migrantes vulneráveis, além da interiorização dos migrantes venezuelanos a outras regiões brasileiras (MARTINO, MOREIRA, 2020; SILVA, 2020).

Dos venezuelanos que imigraram e encontram-se no Brasil, duas características sobressaem: grande parte do fluxo é de pessoas indígenas e, quase metade, encontra-se na faixa etária abaixo dos dezoito anos. Ou seja: trata-se de um fluxo expressivamente composto por crianças e adolescentes, pertencentes aos diferentes grupos étnicos. Assim, nas ações de acolhida e nas políticas públicas ofertadas, é preciso considerar as demandas específicas de meninos e meninas venezuelanos, contemplando as peculiaridades dos povos originários, para que os seus direitos sejam plenamente resguardados (ACNUR, 2022).

No chamado processo de integração local, está a inclusão escolar de crianças e adolescentes. O presente estudo trata da educação de migrantes venezuelanos no Brasil. Seu objetivo geral é analisar as demandas educacionais especializadas das crianças e dos adolescentes migrantes venezuelanos, no processo de inclusão no sistema educacional brasileiro. Os objetivos específicos são: contextualizar a migração venezuelana para o Brasil; apresentar a inclusão escolar das crianças e dos adolescentes migrantes venezuelanos, no Brasil; e analisar as demandas educacionais especializadas de crianças e adolescentes migrantes venezuelanos, no sistema educacional brasileiro.

Para tanto, partiu-se do seguinte problema de pesquisa: considerando o fluxo venezuelano para o Brasil, bem como a garantia do direito universal à educação, quais são as demandas educacionais especializadas de crianças e adolescentes migrantes venezuelanos, no processo de inclusão no sistema educacional brasileiro? A hipótese aventada foi a de que as peculiaridades da conformação do fluxo migratório venezuelano – que contempla povos originários de variadas etnias, como *Warao*, *Pemón*, *Eñepá*, *Kariña* e *Wayúu* – demandam ações escolares especializadas, mediante práticas pedagógicas diferenciadas, as quais respeitem suas culturas e modos de vida, e promovam a educação intercultural.

A abordagem teórica do tema se justifica em razão da necessidade de se aprofundar os estudos no campo da Educação e Migração, reconhecendo-se as diferentes infâncias e adolescências presentes nos fluxos forçados da contemporaneidade a demandar ações e políticas especializadas, para que a proteção e a promoção dos direitos se deem de forma a contemplar as distintas necessidades, como as do acesso e permanência à educação básica brasileira.

Na elaboração do artigo, foram empregados o método de abordagem dedutivo, o método de procedimento monográfico e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

Os resultados da pesquisa demonstraram que a educação, no Brasil, tem desconsiderado as necessidades educacionais especializadas das crianças e dos adolescentes migrantes venezuelanos, pertencentes às comunidades indígenas. Isso porque, na perspectiva da teoria da proteção integral, as crianças e os adolescentes, por encontrarem-se em processo de desenvolvimento, devem receber um atendimento diferenciado, especializado e integral.

### **Migração venezuelana para o Brasil**

A população venezuelana, especialmente a partir do ano de 2014, sentiu uma drástica piora em sua condição de vida, causada por questões econômicas, políticas e humanitárias, sobretudo pela ausência de proteção estatal e o aumento da violência, devido ao desespero da população em vista da restrição alimentar e sanitária, e aos protestos severamente reprimidos pelo aparato policial (MILESI, COURY, ROVERY, 2018; SOUZA, ALFAYA, 2022). A situação humanitária da República Bolivariana da Venezuela resultou de questões políticas, econômicas e sociais. Sobre as causas políticas, tem-se que:

[a] Venezuela é conhecida por ter sido sempre um país marcado por embates e disputas políticas. Outrossim, ao final dos anos 1990, assumiu o papel de líder da chamada “Revolução Bolivariana”, o tenente-coronel Hugo Chávez que, com o seu grande poder de retórica, oratória e populismo exacerbado, tomou o poder do país na chamada “retomada do poder pelo povo, contra as classes dominantes e opressoras”, ao que também atribuiu como sendo a segunda libertação da Venezuela. (SOUZA, ALFAYA, 2022, p. 212-213).

Com a morte de Hugo Chávez no ano de 2013, vítima de câncer, foi eleito Nicolás Maduro, o qual, inclusive, participara do governo chavista. No entanto, de acordo com Souza e Alfaya (2022), o novo mandatário – e atual presidente da Venezuela – era menos popular e menos preparado que o seu antecessor. Assim, Nicolás Maduro teria adotado uma série de decisões políticas inadequadas, as quais, somadas aos fatores externos – como a queda do valor do barril do petróleo, a retração da produção e a diminuição das exportações –, teria motivado a instabilidade social no país.

A vida foi tornando-se insustentável no país, provocando a saída dos cidadãos venezuelanos. Verificou-se a “[f]alta de medicamentos básicos que dificultam o acesso a serviços básicos de saúde e tratamento de doenças crônicas como pressão alta e diabetes. Falta de alimentos, o que gerou na população Venezuelana uma ‘desnutrição severa’” (SIMÕES, 2017, p. 49), fomentando a diáspora venezuelana. A emigração se apresenta, na atualidade, um processo generalizado na população da Venezuela, atingindo todos os estratos sociais e graus de instrução. Um movimento marcado pelo processo de globalização, mas, sobretudo, pelas condições internas, violadoras dos direitos humanos (RIBAS, 2018). Uma realidade que afetou os três países que fazem fronteira com a Venezuela, sobretudo o Brasil e a Colômbia. Trata-se da dinâmica migratória Sul-Sul: pessoas provenientes de países do Sul Global deslocando-se para países também do Sul Global, um movimento que rompe com o fluxo Sul-Norte, muito em razão das políticas anti-imigração do Norte Global (JAROCHINSKI-SILVA, BAENINGER, 2021).

O Brasil se apresenta, então, não só como um país de trânsito, mas também de destino para o fluxo venezuelano (MILESI, COURRY, ROVERY, 2018). Baeninger, Demétrio e Domeniconi (2022) consideram que o fluxo migratório venezuelano para o Brasil se deu em três ondas – bem demarcadas. Até 2010, esse movimento foi marcado por uma dinâmica muito própria dos espaços de fronteira. A partir de 2010, passa a revelar uma vinculação à mobilidade

do capital. Assim, a primeira onda, datada de 2000 a 2015, é caracterizada por trabalhadores altamente qualificados, os quais se deslocaram, sobretudo, para as capitais brasileiras e metrópoles do Sudeste. Os/as venezuelanos/as que imigraram para o Brasil nesse período correspondente à primeira onda, vieram como cientistas, pesquisadores/as, professores/as, médicos/as, gerentes, diretores/as, executivos/as e estudantes de nível superior. Foram 8.670 registros. Desse total, 22% eram estudantes e 11,9% engenheiros. Do total, ainda, 54% eram pessoas do sexo masculino. Os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro concentraram 70% do afluxo venezuelano no período, embora todos os Estados brasileiros tenham recebido ao menos um migrante venezuelano. No Estado de Roraima, nesse período, foram apenas 409 registros, representando menos de 5% do total – uma configuração bem diferente da segunda e terceira ondas.

A segunda onda do fluxo migratório venezuelano para o Brasil compreende os anos de 2016 e 2017. Isso porque, no ano de 2016, a crise político-econômica da Venezuela já estava avançada, de modo que cresceram os ingressos pela fronteira do Estado de Roraima. O perfil socioeconômico dos migrantes ainda era composto por profissionais liberais e pessoas com escolaridade superior. Porém, a esse grupo já se mesclava uma parcela da população mais empobrecida, afetada pelas restrições que atingiam o corpo social da Venezuela. Neste período, se diversificaram as formas de permanência no Brasil, aumentando os pedidos de reconhecimento da condição de refugiados. Em 2016, foram 3.375 registros de solicitações de refúgio de venezuelanos, ao passo que em 2017 o número sobe para 17.865 pedidos de refúgio registrados pelo Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE. Como resultado de intensas reivindicações de organismos internacionais e organizações da sociedade civil, o Conselho Nacional de Imigração – CNIg editou, em março de 2017, a Resolução Normativa nº 126, em ação conjunta com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, autorizando a concessão de residência temporária, pelo prazo de até dois anos, ao estrangeiro que: tenha ingressado no Brasil por via terrestre, seja nacional de país fronteiriço e para o qual ainda não vigore o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL e outros países associados (BAENINGER, DEMÉTRIO, DOMENICONI, 2022). Ampliaram-se, portanto, as formas de regularização documental dos venezuelanos no Brasil. “Esse amparo legal ofereceu documentação a 5.851 pessoas (quase 75% dos registros entre 2016 e 2017),

[...]” (BAENINGER, DEMÉTRIO, DOMENICONI, 2022, p. 75). Na segunda onda, o Estado de Roraima passou a concentrar 64% dos registros de migrantes, ao passo que o Estado de São Paulo respondeu por 12% dos registros de 2016 e 2017 (BAENINGER, DEMÉTRIO, DOMENICONI, 2022).

Por fim, a terceira onda é a que se inicia a partir do ano de 2018, já num contexto de gestão migratória que inclui as diretrizes decorrentes das portarias especiais, dos instrumentos jurídicos que surgiram em razão da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração) e dos mecanismos definidos pela Lei nº 9.474/1997 (Estatuto dos Refugiados). Além do mais, em março de 2018, sobreveio a Portaria nº 9, após fortes críticas à Resolução Normativa nº 126/2017. A Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018, propiciou, dentre os avanços, a exclusão da exigência de entrada por via terrestre, para a concessão da autorização de residência aos migrantes nacionais de país fronteiro aos quais não vigore o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL. Não obstante, o instituto do refúgio continuou sendo determinante para a configuração da terceira onda, especialmente com a aprovação em bloco, pelo Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE, aos solicitantes de refúgio venezuelanos, no final de 2019, com base no Estatuto dos Refugiados (BAENINGER, DEMÉTRIO, DOMENICONI, 2022).

A terceira onda, portanto, perdurou até meados de 2020, quando foi afetada pela pandemia mundial da COVID-19. É constituída por uma população empobrecida e se concentra, sobretudo, no Estado de Roraima. Assim, de acordo com os dados do Sistema Nacional de Registro Migratório – SISMIGRA, no período de 2018 a março de 2020, foram contabilizados 145.996 registros ativos, no Brasil, de migrantes venezuelanos, dos quais 112.507 foram pela Portaria Interministerial nº 9/2018, o que representa 77,1% do total de registros. Ainda, segundo o Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE, entre 2019 e 2020, foram deferidas 46.643 solicitações de refúgio de venezuelanos, computando no ano de 2020, no Brasil, um total de 53.197 refugiados venezuelanos (BAENINGER, DEMÉTRIO, DOMENICONI, 2022).

No que tange à distribuição espacial, a terceira onda segue concentrada no Norte do Brasil: os Estados de Roraima e do Amazonas, juntos, reuniram 78% dos registros de venezuelanos. Contudo, já se verifica, em razão do Programa de Interiorização, promovido pela

Operação Acolhida, intenso espraiamento da migração venezuelana por todo o território brasileiro, sobretudo na porção Centro-Sul brasileira. Dados os limites com o fechamento físico da fronteira terrestre entre Brasil-Venezuela em razão da COVID-19, somados a outras questões, como o aumento das dificuldades de renovação dos vistos de permanência, o desemprego, a impossibilidade de realização dos pedidos de refúgio em razão da suspensão das atividades presenciais, o desemprego e a própria crise sanitária, a terceira onda encontrou seus limites no ano de 2020 (BAENINGER, DEMÉTRIO, DOMENICONI, 2022).

A pesquisa de Baeninger, Demétrio e Domeniconi, publicada no ano de 2022, sugere, ao final, a iminência de uma quarta onda, no contexto da pandemia mundial da COVID-19, certamente afetada por travessias mais perigosas, com migrantes venezuelanos indocumentados, vindos, sobretudo, do Peru e de países vizinhos ao Estado brasileiro. O que os órgãos e sistemas de registros revelam, consoante a sistematização da Plataforma Regional de Coordenação Intergeracional R4V – *Response for Venezuelans* –, é a existência, a partir dos dados de 24 de julho de 2023, de 402.571 venezuelanos com autorização de residência no Brasil, de 50.878 solicitações de refúgio de venezuelanos no Brasil ainda pendentes, e do reconhecimento, até janeiro de 2023, de 53.307 refugiados venezuelanos (R4V, 2023b).

Com início no mês de abril do ano de 2018, a estratégia de interiorização propicia a inclusão socioeconômica de venezuelanos – refugiados e migrantes, bem como a diminuição da concentração no Estado de Roraima. A estratégia de interiorização integra a Operação Acolhida, organizada pelo Governo Federal brasileiro, com o apoio do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR, da Organização Internacional para as Migrações – OIM e de outras agências da Organização das Nações Unidas – ONU e de entidades da sociedade civil. Ao todo, existem quatro modalidades de interiorização: a institucional ou abrigo-abrigo; a de reunificação familiar; a de reunião social; e a de vaga de emprego sinalizada. De acordo com os dados da plataforma interativa *online*, com dados atualizados até julho de 2023, já foram interiorizadas 109.815 pessoas da Venezuela. Os Estados que mais receberam os migrantes venezuelanos foram: Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo. Dos interiorizados, 44% estavam na faixa etária abaixo dos 19 anos. Ou seja, verifica-se a significativa presença de crianças e adolescentes no grupo de venezuelanos interiorizados. Cumpre frisar que a interiorização é de participação voluntária e requer: regularização no país,

imunização, avaliação médica, bem como a assinatura de termo de voluntariedade (ACNUR, OIM, 2023).

Por sua vez, outras duas fontes de dados contribuem com a identificação da configuração atual da presença dos migrantes venezuelanos no Brasil, ambas alimentadas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR. A primeira, trata-se do Painel do Perfil de Abrigos em Roraima, dos quais seis localizam-se no município de Boa Vista e dois no município de Pacaraima. Segundo dados de 2 de agosto de 2023, existem 7.901 pessoas abrigadas. Dentre os abrigados, 2.012 são indígenas e 3.915 encontram-se na faixa etária abaixo dos 18 anos (ACNUR, 2023a). A segunda fonte, trata-se do Painel de Perfil Populacional Indígena, atualizado em julho de 2023, o qual aponta o registro de 10.186 pessoas indígenas, das etnias *Warao, Pemón, Eñepá, Kariña* e *Wayúu*. Do total, 4.692 tinham menos de 18 anos (ACNUR, 2023b). Verifica-se, portanto, que a migração venezuelana para o Brasil é marcada por duas características elementares: a primeira, pela presença significativa de crianças e adolescentes; a segunda, pela presença de povos originários.

### **Inclusão escolar de crianças e adolescentes migrantes venezuelanos**

Supridas as necessidades prementes de assistência inicial a que migrações de tipo humanitário demandam, outras questões se colocam em evidência no chamado processo de integração à sociedade de acolhida. Uma delas é a inclusão, de meninos e meninas em idade escolar, no sistema formal de ensino brasileiro. Trata-se do exercício do direito humano e fundamental à educação, o qual no Brasil é assegurado a todas as crianças e aos adolescentes, sem qualquer discriminação, garantidos o padrão de qualidade e a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, nos termos das previsões constitucional e estatutária (BRASIL, 1988, BRASIL, 1990).

O artigo 208, inciso I, da Constituição Federal de 1988 estabelece o dever do Estado em ofertar a educação básica, obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada, inclusive, a sua oferta gratuita a todos os que não tiveram acesso na idade apropriada (BRASIL, 1988). O artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho (BRASIL, 1990). Já a Lei nº 13.445/2017, a qual

instituiu a Lei de Migração, reforçou, no artigo 4º, inciso X, que ao migrante é assegurado o direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade ou condição migratória (BRASIL, 2017).

O Censo Escolar da Educação Básica consiste em um levantamento estatístico, realizado ano a ano, sob a coordenação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, em parceria com as secretarias estaduais e municipais de educação, bem como com as escolas públicas e privadas brasileiras. Essa pesquisa possibilita a realização de um panorama das condições de oferta e atendimento do sistema educacional brasileiro na educação básica. Reúne informações importantes acerca das etapas e modalidades de ensino, dotando os gestores públicos do diagnóstico necessário à operacionalização das políticas públicas na área da educação (BRASIL, 2023).

De acordo com o “Censo da Educação Básica 2022: notas estatísticas”, no ano de 2022, foram registradas 47,4 milhões de matrículas nas 178,3 mil escolas de educação básica brasileiras. Houve um aumento de 1,5% nas matrículas, com relação a 2021, resultado da expansão da rede privada de ensino. De modo detalhado, a educação infantil contou com 9,0 milhões de matrículas em 2022. O ensino fundamental registrou 26,5 milhões de matrículas. Por sua vez, o ensino médio contou com 7,9 milhões de matrículas no ano de 2022 (BRASIL, 2023).

Sobre o acesso de crianças e adolescentes migrantes aos serviços educacionais, no Brasil, vale uma ressalva: “O INEP, até o ano de 2020, proporcionava informações muito ricas sobre o acesso aos vários níveis de ensino, inclusive desagregando os dados por país de nascimento do estudante. Essa forma de disseminação foi descontinuada, fato que limita temporalmente a análise dos dados [...]” (OLIVEIRA, TONHATI, 2022, p. 21). Em que pese a descontinuidade, crianças e adolescentes migrantes integram as escolas brasileiras, sendo inegável seu impacto nas rotinas e práticas escolares.

Considerando as informações disponíveis até o ano de 2020, é possível fazer um mapeamento da inserção escolar de crianças e adolescentes migrantes venezuelanos. Dois estudos, realizados no âmbito das pesquisas junto ao Observatório das Migrações Internacionais – OBMigra, contribuem para a sistematização das informações: o capítulo de Oliveira e Tonhati (2022), intitulado “Mulheres, crianças e jovens na migração internacional no Brasil”, no

documento “Relatório Anual 2022”, e o capítulo de Vinha e Yamaguchi (2021), intitulado “Migrações e educação: a inserção educacional dos migrantes e refugiados no Brasil”, na publicação “Relatório Anual 2021: uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil”.

Portanto, a década de 2011 a 2020 foi marcada por características e eventos muito peculiares. Dentre os eventos, podem ser citados o fluxo de haitianos pós-terremoto de 2010 e o de venezuelanos, sobretudo a partir do ano de 2017. Dentre as características, bastante acentuadas na segunda metade da década em análise, tem-se: o processo de feminização das migrações e o aumento do número de crianças e jovens, migrantes e em situação de refúgio, nos movimentos migratórios para o território brasileiro (VINHA, YAMAGUCHI, 2021; OLIVEIRA, TONHATI, 2022). Ou seja, “[j]unto ao aumento no número de mulheres, observa-se um novo processo nas migrações internacionais para o país, em que há a chegada de mais crianças e adolescentes” (OLIVEIRA, TONHATI, 2022, p. 9).

Quando se volta a análise para a inclusão de crianças e adolescentes migrantes na educação básica brasileira no período de 2011 a 2020, outras características sobressaem. A primeira é a do inegável incremento no número de estudantes migrantes nas escolas brasileiras, nos três segmentos: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. A segunda característica consiste na maior concentração dos estudantes migrantes nas capitais dos Estados. A terceira característica, a de que as escolas públicas que possuem o maior número de estudantes migrantes estão em locais periféricos ou de baixa renda (VINHA, YAMAGUCHI, 2021; OLIVEIRA, TONHATI, 2022). “No entanto, não necessariamente esses alunos estão em escolas com resultados ruins em avaliações externas” (VINHA, YAMAGUCHI, 2021, p. 283). Por fim, a quarta característica, contrariando a feminização das migrações em geral, consiste na prevalência de estudantes do sexo masculino, principalmente no ano de 2020 (VINHA, YAMAGUCHI, 2021).

O ano de 2020 fica em relevo, pois, mesmo com a pandemia da Covid-19, foi o ano que mais teve matrículas de crianças e adolescentes imigrantes em toda a série histórica analisada. Fato de extrema relevância para pensar e propor políticas públicas inclusivas, que permitam aos estudantes o acesso à matrícula na escola, e, também, uma política educacional, do mesmo modo inclusiva e que valorize a diversidade cultural. (OLIVEIRA, TONHATI, 2022, p. 28).

O ano que encerra a década analisada – que, por sua vez, é o último ano com a desagregação dos dados por país de nascimento dos estudantes – é o ano atravessado pela pandemia mundial da COVID-19, a qual gerou, além das medidas de distanciamento e de suspensão da presencialidade nas escolas, o fechamento das fronteiras – terrestres e aéreas. Ainda assim, manteve-se, no ano de 2020, o incremento do número de estudantes migrantes no sistema formal de ensino (OLIVEIRA, TONHATI, 2022).

O trabalho de Vinha e Yamaguchi (2021) pontua que, em 2010, o número total de estudantes migrantes, na educação básica brasileira, era de 41.916 pessoas. No final da década analisada – 2020, o número total de estudantes migrantes foi de 122.900, distribuídos entre as seguintes etapas:

**Tabela 1** – Número de migrantes por etapa da educação em 2020

<b>Etapa da educação</b>	<b>2020</b>
Educação Infantil	18.007
Ensino Fundamental	77.193
Ensino Médio	16.056
Curso Técnico Integrado	940
Ensino Médio - Magistério	83
Curso Técnico/EJA	10.621
<b>Total:</b>	<b>122.900</b>

**Fonte:** VINHA, YAMAGUCHI, 2021.

No ano de 2020, as três principais nacionalidades de estudantes migrantes foram: a Venezuela, com 39.954 matrículas; o Haiti, com 17.336 matrículas; e a Bolívia, com 13.286 matrículas. Verifica-se, portanto, a predominância de estudantes provenientes de países latino-americanos, marcados por questões tanto de ordem política quanto humanitária. Dentre os migrantes do chamado Norte Global, sobressaem, no ano de 2020, os provenientes dos Estados Unidos da América – EUA e os de Portugal (VINHA, YAMAGUCHI, 2021).

O trabalho de Oliveira e Tonhati (2022) apresenta a soma do total de matrículas de estudantes migrantes de cada ano da década histórica de 2011 a 2020. Segundo os autores, a educação infantil contou com o total de 138.588 estudantes migrantes, no período. O ensino

fundamental obteve o total de 414.342 estudantes migrantes. O ensino médio fechou a década analisada com 92.887 estudantes migrantes, ao todo. Esses dados revelam que, de 2011 a 2020, as crianças e os adolescentes migrantes ocuparam 645.817 vagas nas escolas públicas e privadas brasileiras.

Quanto à presença de crianças e adolescentes migrantes venezuelanos, nas escolas brasileiras, no período de 2011 a 2020, tem-se os seguintes dados:

**Tabela 2** – Número de estudantes venezuelanos na educação básica brasileira

Ano	Total
2011	588
2012	632
2013	639
2014	697
2015	816
2016	1.123
2017	2.178
2018	6.975
2019	21.535
2020	39.954

Fonte: VINHA, YAMAGUCHI, 2021.

Os dados da presença dos estudantes venezuelanos na educação básica brasileira, na década analisada, confirmam as três ondas formuladas por Baeninger, Demétrio e Domeniconi (2022). Até 2015, a presença de crianças e adolescentes migrantes venezuelanos na educação básica ocorreu em quantidades bem parecidas, fruto de um movimento ainda sutil, que remete à primeira onda. Nos anos 2016 e 2017, relativos à segunda onda, dá-se a passagem para as unidades de milhar, na classificação dos números decimais: de 816 em 2015, passa para 1.123 em 2016, sendo que o número quase dobra no ano de 2017. Por sua vez, entre 2018 e 2020, o número de estudantes migrantes venezuelanos cresce exponencialmente, de 6.975 em 2018, para 39.954 em 2020, confirmando a terceira onda do fluxo para o Brasil. Distribuindo-se por região, tem-se a seguinte configuração:

Tabela 3 – Número de estudantes venezuelanos na educação básica brasileira, por região

Região	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Norte	242	254	264	297	379	564	1.452	5.667	16.071	24.466
Nordeste	36	30	37	44	41	37	64	127	554	1.114
Sul	25	31	31	55	95	152	205	410	2.143	7.138
Sudeste	262	285	278	267	265	323	386	625	2.063	5.026
Centro-Oeste	23	32	29	34	36	47	71	146	704	2.210
<b>Total</b>	<b>588</b>	<b>632</b>	<b>639</b>	<b>697</b>	<b>816</b>	<b>1.123</b>	<b>2.178</b>	<b>6.975</b>	<b>21.535</b>	<b>39.954</b>

Fonte: VINHA; YAMAGUCHI, 2021.

Verifica-se, na Tabela 3, não apenas a intensificação do fluxo venezuelano na região Norte do Brasil a partir do ano de 2017, como também o aumento, especialmente nos anos de 2019 e 2020, do número de estudantes venezuelanos nas regiões do Sul e Sudeste, já como resultado da estratégia de interiorização, promovida pela Operação Acolhida. Se for detalhada a região Norte, a qual seguiu, em 2020, em razão da própria dinâmica da migração venezuelana para o Brasil, computando o maior número de estudantes venezuelanos, tem-se que as três principais cidades com estudantes migrantes venezuelanos na educação básica são: Boa Vista – RR, com 11.375 estudantes; Manaus – AM, com 8.232 estudantes; e Pacaraima – RR, com 2.260 estudantes (VINHA; YAMAGUCHI, 2021). Aumentando um pouco mais a lente, para especificar a cidade de Boa Vista – RR, verifica-se:

Tabela 4 – Escolas públicas de Boa Vista – RR com 200 ou mais estudantes migrantes em 2020

Escola	Bairro/Região	Venezuelanos
EM Prof. Carlos Raimundo Rodrigues	Tancredo Neves	277
EM Frei Artur Agostini	São Vicente	256
EM Pequeno Polegar	Treze de Setembro	238
EM Newton Tavares	Calunga	232
EM Juslany de Souza Flores	Jardim Tropical	220
EM Profa Maria Francisca da Silva Lemos	Buritis	210

Fonte: VINHA, YAMAGUCHI, 2021.

As escolas de Boa Vista com o maior número de estudantes migrantes venezuelanos são todas da rede municipal de ensino. “Com poucas exceções, as escolas estão situadas em regiões

mais periféricas e em setores censitários com baixa renda média por pessoa, segundo os dados do Censo Demográfico de 2010” (VINHA, YAMAGUCHI, 2021, p. 274). Verifica-se, portanto, os desafios ao acolhimento escolar de crianças e adolescentes migrantes nas escolas da periferia de Boa Vista – RR.

Não obstante a importância das informações, cumpre destacar a insuficiência desses dados. Primeiro, porque não permite o diagnóstico real das crianças e adolescentes migrantes venezuelanos que não estão inseridos na escola e, portanto, encontram-se em situação de violação do direito humano e fundamental à educação. Segundo, porque essa coleta, ainda que permita a análise do desempenho médio das escolas pelo Sistema Nacional de Avaliação Básica – SAEB, não possibilita a averiguação do desempenho individual dos estudantes migrantes. Ou seja, não é possível analisar a trajetória dos migrantes venezuelanos na escola, seja em nível de desempenho, reprovação ou abandono (VINHA, YAMAGUCHI, 2021). Terceiro, os dados não contemplam a identificação étnico-cultural dos estudantes migrantes. Assim, tratando-se da migração venezuelana – fortemente composta por povos originários –, não há como identificar quantos estudantes indígenas estão incluídos nas escolas públicas e privadas do sistema formal de ensino, bem como quais as metodologias utilizadas para esse atendimento escolar e quais as demandas educacionais presentes na atualidade.

### **As demandas educacionais especializadas de crianças e adolescentes migrantes venezuelanos**

Os dados do Censo Escolar da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep permitiram, até o ano de 2020 – momento a partir do qual não foram mais identificadas as nacionalidades dos estudantes da educação básica brasileira –, a obtenção de informações importantes acerca da presença de crianças e adolescentes venezuelanos nas escolas brasileiras. Há, contudo, uma peculiaridade da migração advinda da Venezuela que resta invisibilizada nos documentos e debates sobre Migração e Educação: a presença das crianças e dos adolescentes provenientes de povos originários, a demandar atendimento escolar especializado, com metodologias pedagógicas que respeitem suas culturas, línguas e modos de vida.

O Painel de Perfil Populacional Indígena, ao disponibilizar as informações sobre

populações indígenas refugiadas e migrantes no Brasil, detalha as etnias que compõem o grupo venezuelano. Dos 10.186 indígenas registrados até julho de 2023: 6.804 são da etnia *Warao*; 2.818 são da etnia *Pemón*; 259 são da etnia *Kariña*; 241 são da etnia *Eñepá*; e 64 são da etnia *Wayúu*. Da totalidade do grupo, 62% obtiveram o reconhecimento da condição de refugiados ou são solicitantes de refúgio e, quase metade, são crianças e adolescentes (ACNUR, 2023b). Ou seja, na perspectiva da interseccionalidade, algumas categorias se acumulam: crianças, migrantes/refugiadas e indígenas. Cada categoria tem o seu rol de direitos de proteção correspondente a incidir também sobre o atendimento educacional. Como bem destacam Collins e Bilge (2020), a utilização da interseccionalidade enquanto ferramenta analítica permite entendimentos mais amplos sobre as identidades coletivas e as ações políticas. Na relação entre interseccionalidade e educação, a perspectiva crítica da educação vai muito além de uma aprendizagem não-discriminatória. Requer pedagogias e didáticas dialógicas, as quais naveguem pelas diferenças, considerando-as, fomentando a equidade e a negociação entre os diferentes grupos.

Portanto, além do direito à educação, há outros direitos que precisam ser observados quando se trata da inclusão escolar de crianças e adolescentes migrantes venezuelanos: a peculiaridade étnica de estudantes indígenas. A Constituição Federal de 1988, no artigo 210, § 2º, estabeleceu: “[o] ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem” (BRASIL, 1988). A Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, ao desenvolver a conformação do ensino formal no Brasil, estabeleceu os níveis e modalidades de ensino. No artigo 78, assegurou o desenvolvimento, pelo Sistema de Ensino da União, de programas integrados de ensino e pesquisa, para a oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, para a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas e a valorização de suas línguas e ciências. Estabeleceu, ainda, no artigo 79, a responsabilidade da União em prestar apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino e oferecer educação intercultural às comunidades indígenas, com o desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa (BRASIL, 1996).

Art. 79. [...]

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I – fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II – manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III – desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV – elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado. (BRASIL, 1996).

Verifica-se, portanto, a garantia de programas integrados de ensino e pesquisa, no atendimento escolar aos povos indígenas, com vista ao fortalecimento de suas práticas socioculturais, ao respeito à língua materna da comunidade indígena, à formação dos profissionais e atores da educação escolar, e ao desenvolvimento de currículos e materiais didáticos especializados.

A previsão da educação escolar bilíngue e intercultural para os povos indígenas também foi elencada no Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014. Trata-se de um importante instrumento de planejamento de políticas públicas, de duração decenal, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino nos seus diferentes níveis. No artigo 8º da Lei, está previsto que os entes federados – Estados, Distrito Federal e municípios –, deverão elaborar os seus correspondentes planos de educação, incluindo estratégias que considerem, dentre outras, as necessidades específicas das comunidades indígenas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural. Dentre as metas e estratégias do PNE, vale frisar, na meta 5 – relativa à alfabetização das crianças –, a estratégia 5.5: “apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas [...]” (BRASIL, 2014).

Além das normativas específicas relativas à educação, cabe mencionar a Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020, emitida pela Câmara de Educação Básica – CEB do Conselho Nacional de Educação – CNE, a qual dispôs sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro. Essa resolução consiste no “[...] primeiro documento federal que aborda especificamente a educação básica para a população proveniente de fluxos migratórios

internacionais” (AZEVEDO, AMARAL, 2022, p. 134).

A Resolução nº 1/2020 garante o direito de matrícula a qual, uma vez demandada, será de imediato assegurada na educação básica obrigatória, sem requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória (BRASIL, 2020). A Resolução nº 1/2020, não obstante a ausência de força vinculante – por tratar-se de um ato administrativo com caráter recomendatório –, resolve uma celeuma até então dominante nas secretarias e unidades educacionais brasileiras, consubstanciada na recusa de matrícula a crianças e adolescentes migrantes indocumentados, provenientes dos fluxos migratórios forçados.

Portanto, a partir da Resolução nº 1/2020, a ausência de histórico escolar ou de documentação que comprove a escolaridade da criança e do adolescente no país de origem, a ausência de tradução juramentada da documentação comprobatória existente, a situação migratória irregular ou a expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados não constituem óbice à realização da matrícula escolar. Aos que não possuem os documentos da frequência escolar, é assegurado procedimento de avaliação – a ser aplicado pelos sistemas de ensino – para verificação do grau de desenvolvimento do estudante, e a sua inserção no nível e ano escolares apropriados, nos termos do artigo 1º, § 5º, ao artigo 5º da Resolução, o qual estabelece que: “[a]s avaliações de equivalência e classificação devem considerar a trajetória do estudante, sua língua e cultura, e favorecer o seu acolhimento” (BRASIL, 2020).

Por fim, vale destacar a previsão do artigo 6º da Resolução nº 1/2020 da Câmara de Educação Básica – CEB do Conselho Nacional de Educação – CNE, que estatui que as escolas devem organizar procedimentos para o acolhimento dos estudantes migrantes, com base, dentre outras diretrizes, na: capacitação dos/as professores/as e dos/as funcionários/as sobre as práticas de inclusão; promoção de atividades que valorizem a cultura de estudantes não-brasileiros; e oferta de ensino de português como língua de acolhimento (BRASIL, 2020).

Depreende-se a existência de normativas – constitucionais e infraconstitucionais – que disciplinam os direitos educacionais das crianças e dos adolescentes migrantes e indígenas no Brasil. Ou seja, além do direito à matrícula, são assegurados: a educação escolar bilíngue e intercultural, materiais didáticos específicos e o fortalecimento das suas línguas e culturas. Em que pese a garantia dessas previsões, as crianças e os adolescentes migrantes venezuelanos

indígenas são constantemente violados no exercício do direito à educação no Brasil. Tais violações não aparecerão no Censo Escolar da Educação Básica, produzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, tampouco nos relatórios anuais dos observatórios e/ou institutos governamentais. Os desafios e as violações de direitos estarão presentes nos relatos das próprias crianças, adolescentes e comunidades indígenas venezuelanas, e na produção científica realizada por educadores e pesquisadores diretamente envolvidos com o atendimento escolar dos estudantes migrantes.

O relatório “Vozes das pessoas refugiadas no Brasil: diagnósticos participativos do ACNUR 2020”, organizado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR, a partir do diálogo e de consultas com pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio entre outubro e novembro de 2020, elencou a educação como uma das cinco principais necessidades prioritárias. Os dados da pesquisa apontaram a redução no número de crianças em idade escolar matriculadas no sistema formal de ensino: 76% das crianças em idade escolar estavam fora da escola. Dentre as principais dificuldades relacionadas à educação, foram mencionadas: a falta de acesso ao material escolar; problemas com o transporte, em razão da distância e das limitações de ordem financeira; e falta de informações suficientes disponíveis sobre as matrículas (ACNUR, 2021). Além do mais, “[a] população indígena, por sua vez, indicou que gostaria de ter aulas com professores indígenas” (ACNUR, 2021, p. 27).

O documento “Percurso, percalços e perspectivas: a jornada do projeto Atuação em Rede: capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, na integração e na interiorização de refugiados e migrantes no Brasil”, organizado pela Escola Superior do Ministério Público da União – ESPMU e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR (ESPMU; ACNUR, 2020), o qual contou com a realização de simpósios, oficinas, minicursos e rodas de conversa, visando ao levantamento de questões prioritárias para o aprimoramento das políticas públicas de acolhimento e integração a migrantes e refugiados, traz o relato:

De acordo com os Warao presentes na oficina em Boa Vista, muitas famílias estão separadas por toda a Venezuela e em alguns estados do Brasil. Eles afirmam que, na Venezuela, todos os Warao tinham acesso a educação formal, com transporte desde as aldeias até os centros escolares, com aulas diárias de cinco horas. Metade dos professores era Warao, que ensinavam a cultura, as danças, histórias, a música. A outra metade dos professores eram brancos, responsáveis por ensinar espanhol, matemática e outros conteúdos. Havia quadras e espaços para brincar.

No abrigo Pintolândia (em Roraima), eles solicitam a mesma estrutura para que as crianças possam ter aulas mais completas. Os Warao presentes na oficina identificaram que o maior desafio na área de educação é a motivação das crianças. (ESPMU, ACNUR, 2020, p. 34).

O documento mais recente a contemplar os relatos de indígenas migrantes e refugiados é o “Plano de vida dos povos indígenas originários da Venezuela – Warao, E’ñepa e Ka’riña no Brasil”, organizado por representantes indígenas *Warao*, *Eñepá* e *Kariña*, em parceria com Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF e o Conselho Indígena de Roraima – CIR (UNICEF; CIR, 2023). Esse plano foi gestado no período de 2020 a 2022 a partir de diálogos e da troca de experiências do UNICEF e do CIR, com os indígenas *Warao*, *Eñepá* e *Kariña*, moradores dos abrigos: Pintolândia, Jardim Floresta, Nova Canaã, Tancredo Neves e Janokoida. Como desafios enfrentados no acesso à educação escolar, foram apontados os seguintes: integração à sociedade brasileira; superação das dificuldades relacionadas ao contato com outras crianças, para uma melhor aprendizagem; adaptação das crianças indígenas dentro da escola formal e no sistema educacional brasileiro; incorporação dos idiomas próprios dentro da escola formal; falta de professores/as indígenas capacitados/as na língua materna; transporte escolar; desvalorização dos estudos realizados na Venezuela. Dentre os relatos que integram o documento, extrai-se: “Queremos que nós, indígenas, sejamos contratados pela escola formal, como tradutores e educadores interculturais, para ajudar a nossas crianças nos costumes passados à escola real” (UNICEF, CIR, 2023, p. 11).

Por fim, as demandas no acolhimento escolar de crianças e adolescentes migrantes indígenas também aparecem nas pesquisas e produções científicas brasileiras, revelando a inexistência de uma priorização de ações e metodologias especializadas para a educação escolar indígena. Na dissertação **Políticas públicas educacionais na infância: um olhar para a questão das crianças refugiadas em Nova Iguaçu**, Hora (2023) pesquisou a oferta dos direitos educacionais e políticas públicas municipais de acolhimento nas redes públicas de ensino no município de Nova Iguaçu na Baixada Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro. A autora destacou, sobre a pesquisa de campo em que acompanhou a inclusão de estudantes indígenas venezuelanos junto a uma escola municipal de Nova Iguaçu: “[a]pós semanas com diálogos e observação sobre as práticas foi possível concluir que o currículo da escola não sofreu alterações, as atividades propostas não traziam práticas de inserção que valorizassem as

especificidades do grupo indígena Warao” (HORA, 2023, p. 80).

No artigo ““É complicado, eles são muito fechados’: docência e cultura indígena na escola”, Silva e Scaramuzza (2022) analisam as percepções de docentes acerca da cultura indígena e do seu ingresso em uma escola pública urbana amazônica. Na fala de uma das professoras – com doze anos de atuação –, fica evidente a ausência de uma educação especializada às crianças indígenas: “Eu acho que eles são normais. Eu considero que seria como qualquer outro aluno, da mesma forma trato um haitiano eu trato um indígena” (SILVA, SCARAMUZZA, 2022, p. 121). Depreende-se, da fala da professora, que a interculturalidade não é sequer reconhecida. Ou seja, a previsão do artigo 78 da Lei de Diretrizes e Bases, do desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa para a oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, não se consolida na ponta do atendimento educacional. Garantias constitucionais e infraconstitucionais estão sendo ignoradas pelos gestores educacionais, gerando a violação do direito à educação de crianças e adolescentes migrantes venezuelanos. Questiona-se, também, até que ponto os/as profissionais do ensino estão conhecendo e/ou recebendo as devidas instruções acerca dos documentos que deveriam orientar suas práticas docentes, a exemplo da Resolução nº 1/2020.

Verifica-se, assim, a demanda por ações e metodologias especializadas, próprias da educação escolar indígena, que compreendam: formação docente, desenvolvimento de material didático próprio de ensino, a presença de educadores e de auxiliares indígenas, além de outras ações – em um espaço de reafirmação identitária, de respeito às línguas, memórias, culturas e saberes indígenas, sobretudo de respeito aos direitos de crianças e adolescentes migrantes.

### **Considerações finais**

O presente estudo buscou analisar as demandas educacionais especializadas das crianças e dos adolescentes migrantes venezuelanos, no processo de inclusão no sistema educacional brasileiro. Na primeira parte da pesquisa, fez-se a contextualização da migração venezuelana para o Brasil, a partir do contexto político-econômico-social da Venezuela, passando pelas ondas de fluxos migratórios, propostas por Baeninger, Demétrio e Domeniconi (2022).

Em um segundo momento, foi apresentada a inclusão escolar das crianças e dos adolescentes migrantes venezuelanos, no Brasil. Verificou-se que, na década histórica de 2011

a 2020, houve o incremento do número de estudantes migrantes nas escolas brasileiras, fechando, no ano de 2020, em 122.900 matrículas. As crianças e os adolescentes venezuelanos integram expressivamente esse quadro. No ano de 2020, foram contabilizados 39.954 estudantes venezuelanos na educação básica. Contudo, tais dados não contemplam a identificação étnico-cultural dos estudantes venezuelanos.

Já na terceira parte, fez-se a análise das demandas educacionais especializadas das crianças e dos adolescentes migrantes venezuelanos, no sistema educacional brasileiro. Uma vez que a migração proveniente da Venezuela é significativamente marcada pela presença de povos originários – com as etnias *Warao*, *Pemón*, *Eñepá*, *Kariña* e *Wayúu*, constatou-se a invisibilização da presença de crianças e adolescentes indígenas venezuelanos no sistema formal de ensino do Brasil. Não obstante a garantia constitucional e infraconstitucional de atendimento educacional especializado, com educação escolar bilíngue e intercultural, na prática do atendimento escolar, os desafios ainda são muitos.

Obteve-se, ao fim, a confirmação da hipótese de pesquisa, vez que os resultados demonstraram a desconsideração de necessidades educacionais especializadas das crianças e dos adolescentes migrantes venezuelanos pertencentes às comunidades indígenas. As práticas e metodologias escolares ainda não estão integradas à modalidade de educação escolar indígena, violando-se a previsão normativa de atendimento especializado, com respeito aos modos de vida, à língua materna da comunidade indígena, contemplando formação dos educadores e adoção de currículos e materiais didáticos especializados. Essa desconsideração configura, portanto, violação ao direito à educação das crianças e dos adolescentes migrantes venezuelanos.

## Referências

ACNUR. **Indígenas venezuelanos no Brasil já somam mais de 7 mil pessoas, sendo 819 reconhecidas como refugiados.** 19/4/2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/04/19/indigenas-venezuelanos-no-brasil-ja-somam-mais-de-7-mil-pessoas-sendo-819-reconhecidas-como-refugiados/>. Acesso em: 29 mar. 2023.

ACNUR. **Painel de Perfil Populacional Indígena.** Última atualização: julho 2023. 2023b. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjlmNzdiODctYjMwZC00NjkzLW0YzctY2VmZDdjYzJmMDQxIiwidCI6ImU1YzZM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBjLTY1>

NDNkMmFmODBiZSIsImMiOjh9. Acesso em: 8 ago. 2023.

ACNUR. **Perfil dos Abrigos em Roraima.** Última atualização 2 de agosto de 2023. 2023a. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTRhOWVlOTgtYTk2MS00YmY3LWEyY2YtMGM1Y2MzODFjMmVjIiwidCI6ImU1YzM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBJLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOjh9>. Acesso em: 8 ago. 2023.

ACNUR. **Vozes das pessoas refugiadas no Brasil:** diagnósticos participativos do ACNUR 2020. Publicado em: junho de 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/06/ACNUR-Relatorio-Vozes-das-Pessoas-Refugiadas-reduzido.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2023.

ACNUR; OIM. **Estratégia de Interiorização.** Dados atualizados até julho de 2023. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/painel-interiorizacao/>. Acesso em: 8 ago. 2023.

AZEVEDO, Rômulo Sousa de; AMARAL, Cláudia Tavares do. Educação para além da matrícula: crianças migrantes, refugiadas, e a Resolução nº 1/2020. **Revista Teias**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 69, p. 134-146, abr./jun. 2022.

BAENINGER, Rosana; DEMÉTRIO, Natália Belmonte; DOMENICONI, Joice de Oliveira Santos. Migrações dirigidas: estado e migrações venezuelanas no Brasil. **Revista Latinoamericana de Población**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 30, p. 65-93. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 9 ago. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Básica 2022:** notas estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm). Acesso em: 9 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm). Acesso em: 11 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm). Acesso em: 11 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm). Acesso em: 9 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020.** Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-1-de-13-de-novembro-de-2020-288317152>. Acesso em: 11 ago. 2023.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade.** Traduzido por Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

ESPMU; ACNUR. **Percursos, percalços e perspectivas: a jornada do projeto Atuação em Rede:** capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, na integração e na interiorização de refugiados e migrantes no Brasil. Brasília: ESPMU, ACNUR, 2020.

HORA, Tamara Cabral da. **Políticas públicas educacionais na infância:** um olhar para a questão das crianças refugiadas em Nova Iguaçu. 2023. 134 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica/Nova Iguaçu, 2023.

JAROCHINSKI-SILVA, João Carlos; BAENINGER, Rosana. O êxodo venezuelano como fenômeno da migração Sul-Sul. **REMHU – Revista Interdiscip. Mobil. Hum.,** Brasília, v. 29, n. 63, p. 123-139, dez. 2021.

MARTINO, Andressa Alves; MOREIRA, Julia Bertino. A política migratória brasileira para venezuelanos: do “rótulo” da autorização de residência temporária ao do refúgio (2017-2019). **REMHU – Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.,** Brasília, v. 28, n. 60, p. 151-166, dez. 2020.

MILESI, Rosita; COURRY, Paula; ROVERY, Julia. Migração Venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual. **Aedos,** Porto Alegre, v. 10, n. 22, p. 53-70, ago. 2018.

OLIVEIRA, Tadeu; TONHATI, Tânia. Mulheres, crianças e jovens na migração internacional no Brasil. In: CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; SILVA, Bianca G (Org.). **Relatório Anual OBMigra 2022.** Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022. p. 8-35.

RIBAS, Claudia Vargas. La migración en Venezuela como dimensión de la crisis. **Pensamiento Proprio,** Buenos Aires, v. 47, n. 23, p. 91-128, jan./jun. 2018.

R4V. **Key figures.** 2023b. 24 de julho de 2023. 2023b. Disponível em: <https://www.r4v.info/pt/brazil>. Acesso em: 8 ago. 2023.

R4V. **Refugees and migrants from Venezuela.** 11 de junho de 2023. 2023a. Disponível em:

<https://www.r4v.info/en/refugeeandmigrants>. Acesso em: 5 ago. 2023.

SILVA, João Lucas Zanoni da. **A imigração venezuelana para o Brasil: do ingresso em Pacaraima – RR ao início da interiorização em Dourados – MS.** 2020. 244 f. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2020.

SILVA, Noé Cardoso; SCARAMUZZA, Genivaldo Frois. “É complicado, eles são muito fechados”: docência e cultura indígena na escola. **Rev. FAEBA – Ed. e Contemp.**, Salvador, v. 31, n. 67, p. 113-126, jul./set. 2022.

SIMÕES, Gustavo da Frota. Venezuelanos em Roraima: características e perfis da migração venezuelana para o Brasil. *In: CIERCO, Teresa (Org.). Fluxos migratórios e refugiados na atualidade.* Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer Stiftung, 2017. p. 45-56.

SOUZA, Patrícia Verônica de Carvalho Sobral de; ALFAYA, Natalia Maria Ventura da Silva. A crise migratória dos refugiados venezuelanos no Brasil e a garantia dos direitos humanos: possibilidades criadas pelas novas tecnologias. **Confluências**, Niterói, v. 24, n. 2, p. 210-229, maio/ago. 2022.

UNHCR. **Venezuela situation.** Janeiro/2023. Disponível em: <https://www.unhcr.org/venezuela-emergency.html>. Acesso em: 5 ago. 2023.

UNICEF; CIR. **Plano de vida dos povos indígenas originários da Venezuela – Warao, E’ñepa e Ka’riña no Brasil.** Publicado em: julho de 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/25416/file/plano-de-vida-dos-povos-indigenas-originarios-da-venezuela-no-brasil.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2023.

VINHA, Luís Gustavo do Amaral; YAMAGUCHI, Isabela Harumi Oshiro. Migrações e educação: a inserção educacional dos migrantes e refugiados no Brasil. *In: CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; SILVA, Bianca G (Org.). Relatório Anual 2021 – 2011-2022: uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil.* Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021. p. 255-290.

Submissão em: 11/09/2023

Aceito em: 24/11/2023

Citações e referências  
conforme normas da:

